

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE FRENTE PARLAMENTAR MISTA

REQUERIMENTO

(Da Sra. Maria do Rosário)

Requer o registro da Frente Parlamentar Mista de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente.

Senhor Presidente,

Conforme o art. 15, inciso I, VIII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do Ato da Mesa 69/2010, requeremos a Vossa Excelência o registro, perante a mesa dessa Casa, da Frente Parlamentar Mista de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, entidade suprapartidária de cunho associativo, sem fins lucrativos, constituído nos termos da ata de fundação do estatuto anexo, sob a responsabilidade legal da Deputada Federal Maria do Rosário.

Sala das Sessões, em de 2023

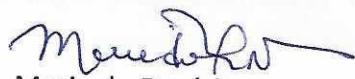

Maria do Rosário PT/RS

Deputada Federal

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Aos 27 dias mês de março, do ano de 2023, às 19h, reuniram-se Senhores e Senhoras Deputados Federais e Senadores, juntamente com suas respectivas assessorias, na sala de reuniões da Segunda Secretaria da Câmara dos Deputados, com a finalidade de reinstalar a Frente de Parlamentar Mista de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente. Após a saudação entre os presentes, a reunião iniciou para apreciação da seguinte pauta: 1) Instalação da Frente Parlamentar Mista de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente; 2) Aprovação do Estatuto e; 3) A confirmação das Deputadas Sâmia Bomfim, Juliana Cardoso, Laura Carneiro e Maria do Rosário e da Senadora Eliziane Gama como coordenadoras-gerais da Frente. O primeiro ponto de pauta foi prontamente atendido. O segundo ponto e o terceiro ponto foram acatados a unanimidade pelos presentes. dando-se por encerrada a reunião, pela qual foi lavrada a presente ata.

Brasília, 27 de março de 2023.


Maria do Rosário.

Deputada Federal

FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

57ª Legislatura

ESTATUTO

I - Da Finalidade e Sede

Art. 1º A Frente Parlamentar Mista de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente é composta por parlamentares da Câmara dos Deputados, do Senado Federal em caráter suprapartidário, com sede nesta Capital Federal, sendo regida pelo presente Estatuto.

Art. 2º A Frente Parlamentar Mista de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente se orienta pelos princípios constitucionais e também pelos princípios constantes na Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas e seus Protocolos Facultativos, Resoluções do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Resolução Ecosoc nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas, Estatuto da Criança e do Adolescente, Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e o Plano País para a Infância e a Adoescênciá.

Art. 3º São finalidades da Frente Parlamentar Mista de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente:

I - promover e defender os direitos humanos de crianças e adolescentes em todo o território nacional;

II - acompanhar a tramitação legislativa de matérias que dizem respeito aos direitos de crianças e adolescentes na Câmara dos Deputados e Senado Federal

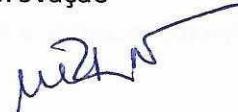
III - mapear matéria legislativa em tramitação no Congresso Nacional, identificando riscos à doutrina de proteção integral para subsidiar as ações da Frente;

IV - aprimorar e propor inovações na legislação, promoção e divulgação, acompanhamento, fomento e avaliação de políticas e ações relacionadas à infância e adolescência;

V - promover e participar de audiências públicas, simpósios, seminários, consultas públicas, atos e manifestações públicas pacíficas e democráticas e outros eventos concernentes aos direitos de crianças e adolescentes;

VI - constituir em parceria com a sociedade civil, calendário com datas a serem observadas para a mobilização parlamentar e social na defesa de direitos da criança e do adolescente;

VII - zelar pelo cumprimento da garantia Constitucional da absoluta prioridade aos direitos da criança e do adolescente na discussão e aprovação



da legislação orçamentária, bem como na fiscalização da execução do orçamento público;

VIII - articular-se com outros órgãos públicos e sociedade civil organizada, tendo em vista acompanhar e incentivar a adoção de políticas, ações e legislações em defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

IX - fomentar mecanismos de monitoramento e avaliação de leis, planos decenais e setoriais do poder executivo relativos à crianças e adolescentes e suas famílias;

X - promover intercâmbio Parlamentar de outros países, visando a troca, registro e difusão de experiências na área, e ao aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas nacionais, regionais e locais;

XI - Investir na formação de uma Rede Nacional de Frentes Parlamentares de Direitos da Criança e do Adolescente, integrando os parlamentares nos âmbitos da União, Estados, Distrito e Municípios;

XII - articular e defender a participação social e popular na formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas.

II Da Estrutura e Organização

Art. 4º Compõem a presente Frente Parlamentar:

I) Deputadas, deputados, senadoras e senadores signatários de sua lista de instauração em cada legislatura;

II) São membros-colaboradores, os ex-parlamentares que comprovadamente foram participantes da Frente Parlamentar dos Direitos da Criança e do Adolescente em legislaturas anteriores;

Parágrafo Único: A cada legislatura a coordenação da Frente Parlamentar realizará o credenciamento da Sociedade Civil Organizada em formulário próprio.

Art. 5º A presente Frente Parlamentar estrutura-se em:

I- Fórum ampliado consultivo, composto dos Parlamentares, entidades e grupos da sociedade civil organizada filiados à Frente;

II- Direção da frente parlamentar integrada por:

a) 5 (cinco) Coordenadores-Gerais, entre integrantes da Câmara dos Deputados e Senado Federal;

b) Coordenadores Regionais, entre integrantes da Câmara dos Deputados e Senado Federal, sendo um para cada região do país, podendo haver adjunto.

Art. 6º. São atribuições dos Coordenadores Gerais:

I - representar a Frente perante a Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 3º, parágrafo único, do Ato da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados nº 69, de 2005;

II - representar a Frente junto a entidades públicas e privadas;

WTB

III - convocar as reuniões da Direção da Frente Parlamentar;

IV - presidir as reuniões do Fórum Ampliado Consultivo;

V - articular e mobilizar os parlamentares das Frentes nas Unidades da Federação;

Art. 7º São atribuições das entidades e grupos da Sociedade Civil Organizada que integram a Frente:

I - reunir capacidades para apoiar a Frente Parlamentar na execução do Plano de Trabalho;

II - articular, mobilizar e engajar a sociedade civil em ações de comunicação da Frente Parlamentar, bem como atos públicos e militância digital;

III - apoiar os mandatos na interlocução com o parlamento, poder executivo e judiciário.

Art. 8º Compete ao Fórum Ampliado Consultivo:

I - propor as ações prioritárias para a Legislatura;

II - executar ações de mobilização social previstas no Plano de Ação da Frente ou sempre que proposto pela Direção;

Parágrafo único. O Fórum Ampliado Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que convocada.

Art. 9º Compete à Direção da Frente Parlamentar:

I - aprovar as prioridades propostas pelo Fórum Ampliado Consultivo;

II - elaborar relatórios sobre a atuação da Frente, com periodicidade, no mínimo, semestral.

III - definir os indicadores de sucesso (Objetivos e Resultados-Chave);

IV - reportar semestralmente as entregas da Frente Parlamentar previstas no Plano de Ação e conforme indicadores de sucesso;

V - convocar o Fórum Ampliado Consultivo;

Art. 10. A Direção da Frente Parlamentar pode designar coordenações temáticas para o acompanhamento de matérias legislativas em tramitação nas casas legislativas, comissões parlamentares de inquérito, comissões especiais ou temas relevantes para os direitos da infância e adolescência;

Art. 11. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Direção da Frente Parlamentar;

Art. 12. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelos membros da Frente Parlamentar Mista de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente.

ml21